



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO - 8479756

Processo SEI nº 0010797-38.2019.4.01.8008

CONTRATO N° 030/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA RODRIGUES PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RODRIGUES PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.763.815/0001-30**, estabelecida na Rua Joaquim Luiz de Carvalho nº 375, Bairro Santa Lúcia, Betim/MG, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Diego Lessa Rodrigues, CPF nº 073.637.756-56, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato para elaboração e aprovação de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico dos imóveis da Justiça Federal em Belo Horizonte, observado o disposto nos autos do Processo Eletrônico nº **0010797-38.2019.4.01.8008**, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº **24/2013 – CNJ**, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de prevenção contra incêndio e combate ao pânico, execução dos procedimentos necessários à emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e realização de visita de Manutenção Anual nas dependências das edificações ocupadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, no município de Belo Horizonte/MG, conforme os endereços e áreas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de Licitação autuada nesta Seccional sob o nº 31/2019-BH, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, conforme os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido processo, bem como à proposta da CONTRATADA, apresentada em 28/05/2019, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE: A finalidade da presente contratação é a elaboração de novos projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico, visando adequar os projetos atuais às adequações procedidas nos imóveis da Justiça Federal em Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
2. Assegurar á CONTRATADA o acesso às dependências da CONTRATANTE para realização das vistorias e medições que se fizerem necessárias, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
5. Acompanhar o contrato para garantir o prazo e a qualidade dos serviços prestados, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, devendo ainda serem observadas as orientações contidas no Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1ª Região;
6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Anotar este Contrato junto ao conselho respectivo, apresentando à CONTRATANTE a respectiva A.R.T./R.R.T., devidamente quitada, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;**
2. Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência;
3. Providenciar a entrega de todos os produtos, nos prazos fixados no cronograma;
4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização do contrato quanto à prestação dos serviços;
5. Comunicar, formal e imediatamente ao Gestor do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto do contrato;
6. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
9. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade fiscal/social, a saber: CND/RFB-Certidão Negativa de Débitos; CRF-Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST;
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objetos deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
11. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem direitos de terceiros;
12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
14. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, não se utilizando na presente contratação de empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

§ 1º: A CONTRATADA deverá realizar uma reunião inicial com a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviços, nas dependências da CONTRATANTE.

§ 2º: A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, não sendo permitido, porém, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratá-los integralmente.

§ 3º: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 4º: Deverá ser realizada uma reunião de ajustes após a entrega do Projeto Executivo, nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – ESCOPO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto da presente contratação apresentam-se divididos em duas atividades, sendo que a primeira será remunerada em quatro etapas, e a segunda em quatro ações anuais, conforme abaixo discriminado.

1) PRIMEIRA ATIVIDADE - Etapas dos serviços: ELABORAÇÃO DE PROJETOS – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EMISSÃO DE AVCB

1.1 - Levantamento das instalações existentes – Etapa 1

1.1.1: Esta etapa é destinada à conferência de todos os itens e equipamentos atualmente existentes nas edificações, no que diz respeito à prevenção contra incêndio e combate ao pânico, inclusive análise/aférição de áreas e elaboração de detalhamentos de projeto que se fizerem necessárias.

1.1.2: Elaboração e alteração de projetos de acordo com os normativos do CBMMG e da ABNT.

1.2 - Elaboração de projeto executivo / “as built” – Etapa 1

1.2.1: A partir do levantamento realizado e com foco em atender aos apontamentos relacionados em Boletins de Ocorrência emitidos pelo CBMMG em sua última visita à JFMG, deve-se elaborar projeto executivo para cada uma das edificações objeto deste Termo de Referência.

1.2.2: Para a edificação referente ao Arquivo Judicial e Administrativo deverão ser efetuados novos projetos devido à execução de estrutura de mezanino que ocasionou aumento de área.

1.3 - Elaboração de caderno de especificações técnicas – Etapa 1

1.3.1: Deverá ser elaborado Caderno de Especificações Técnicas para cada uma das edificações envolvidas, com todos os itens e equipamentos relacionados nos projetos executivos, inclusive os existentes nos edifícios.

1.4 - Aprovação dos projetos executivos junto ao CBMMG – Etapa 2

1.4.1: Todos os procedimentos burocráticos perante o CBMMG estão a cargo da CONTRATADA.

1.4.2: Os projetos executivos de cada edificação devem ser protocolados pela CONTRATADA junto ao CBMMG para aprovação.

1.4.3: A CONTRATADA deverá efetuar o acompanhamento da tramitação dos processos administrativos até o resultado final, inclusive devendo prestar esclarecimentos e efetuar correções porventura exigidas.

1.5 - Elaboração de planilha orçamentária – Etapa 3

1.5.1: Aprovados os projetos executivos, a CONTRATADA deverá elaborar uma Planilha Orçamentária para cada edificação, referente às adequações a serem implementadas nas mesmas.

1.6 - Fiscalização de serviços, vistoria prévia e acompanhamento de vistoria - Etapa 4

1.6.1: A CONTRATANTE, de posse dos projetos aprovados junto ao CBMMG – Etapas 1 e 2 - e da Planilha Orçamentária entregue na Etapa 3, providenciará a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços especificados nos projetos. Iniciados os serviços de execução, fica sob responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento e fiscalização da citada execução, com emissão e fornecimento de Relatório de Conformidade dos serviços executados com o disposto nos projetos aprovados. Tal Relatório servirá como subsídio para o Recebimento dos serviços de execução dos projetos.

1.6.2: Cabe à CONTRATADA o agendamento da vistoria técnica pelo CBMMG e seu respectivo acompanhamento, devendo o responsável técnico estar presente no momento da vistoria.

1.7 - Elaboração de recursos e/ou novas aprovações de projetos – Etapa 4

1.7.1: Em caso de apontamentos pelo CBMMG que ensejem, ou não, nova vistoria, caberá à Contratada a elaboração dos recursos e os respectivos ajustes e reaprovações de projeto, até que seja viabilizada a emissão do AVCB.

1.7.2: Em caso de necessidade de nova vistoria do CBMMG, caberá à Contratada o agendamento e acompanhamento de todo o processo até a respectiva emissão do AVCB para cada uma das edificações.

1.7.3: Em até 10 dias após a vistoria definitiva do CBMMG, deverão ser entregues os projetos “As Built” contemplando as alterações realizadas, caso tenham ocorrido, entre a aprovação dos projetos junto ao CBMMG e a emissão do AVCB.

2) SEGUNDA ATIVIDADE - MANUTENÇÃO ANUAL, que envolve as seguintes atividades:

2.1 - Levantamento/aférição das instalações existentes, com periodicidade anual, em datas a serem definidas pela CONTRATANTE, durante o prazo contratual. Caso ocorram alterações em relação ao projeto aprovado no CBMMG ou sejam sugeridas intervenções em virtude de atualização de normas e/ou instruções técnicas, deve ser elaborado novo projeto dos locais afetados da edificação e aprovados perante o CBMMG.

2.2 - A CONTRATADA deverá emitir e fornecer um Relatório em até 10 dias após as datas de visita definidas pela CONTRATANTE. Tal Relatório deverá conter informações acerca da edificação em foco com vistas à sua conformidade com as normas e ITs vigentes. Quaisquer alterações que se façam necessárias deverão constar do citado Relatório, com especificações das eventuais modificações sugeridas e apontamento de possíveis causas que contribuíram para o fato relatado. Deverão ainda ser acompanhadas de um esboço em planta baixa dos ambientes envolvidos e, de Planilha Orçamentária com os itens demandados e seus preços atualizados em relação à Planilha Orçamentária apresentada na Etapa 3.

2.3 - Deverá ser providenciada pela CONTRATADA a emissão de ART, a cada vistoria realizada em cada uma das edificações envolvidas nesta contratação, referente à segurança contra incêndio e verificação de sistemas de prevenção contra incêndio e combate ao pânico. A apresentação das citadas ARTs é imprescindível para o pagamento de cada ação periódica que compõe a “Manutenção Anual”.

Parágrafo Único: A elaboração dos projetos deverá atender às Normas e Práticas Complementares, conforme descrito no **ITEM 9 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: Conforme o cronograma abaixo, após a entrega do objeto de cada etapa, a Fiscalização da CONTRATANTE analisará e criticará, se necessário, o trabalho apresentado, devendo todos os apontamentos serem observados e respondidos pela CONTRATADA para o recebimento da etapa.

CRONOGRAMA DE TRABALHOS PARA EMISSÃO DE AVCB	
ETAPA	PRAZO
1. Levantamento / projeto executivo / caderno de especificações técnicas	45 dias

Análise / recebimento – equipe JF	15 dias
Resposta / ajustes – CONTRATADA	5 dias
2. Aprovação dos projetos junto ao CBMMG	45 dias
Análise / recebimento – Equipe JF	3 dias
3. Planilha Orçamentária	21 dias
Análise / recebimento – equipe JF	10 dias
Resposta / ajustes – CONTRATADA	5 dias
Processo licitatório para contratação de execução dos projetos aprovados	60 dias
4. Fiscalização, vistoria prévia e acompanhamento de vistoria	45 dias
Análise / recebimento – equipe JF	3 dias
Elaboração de recursos e reaprovação de projetos	15 dias
Análise / recebimento – equipa JF	3 dias
TOTAL	275 dias

§ 1º: Previamente a cada etapa de trabalho deverá ser emitida uma Ordem de Execução de Serviços.

§ 2º: Os prazos indicados no Cronograma acima são estimativos. Dessa forma, será aceita a compensação de dias que porventura não tenham sido utilizados em determinada ação, para suprir prazo maior demandado em outra ação na mesma etapa. De maneira análoga poderão, a critério da CONTRATANTE, ser compensados prazos entre as etapas, desde que não incidam em incremento de tempo no prazo global da contratação.

1. Caso seja necessária tal compensação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e novo cronograma com os prazos ajustados para análise da CONTRATANTE, que decidirá pela aprovação ou não do novo cronograma.

§ 3º: A primeira visita de manutenção anual deverá ser realizada um ano após a data de emissão do último AVCB expedido pelo CBMMG. As visitas posteriores serão realizadas nos anos subsequentes, até completar o total de 4 visitas, balizando-se sempre na data de emissão do último AVCB.

§ 4º: Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços previstos no Contrato e efetivamente executados pela CONTRATADA. Inicialmente os serviços medidos serão considerados apenas em condições de serem faturados, podendo a Fiscalização da CONTRATANTE rejeitá-los posteriormente e solicitar da CONTRATADA os ajustes necessários à aprovação.

§ 5º: Quando da entrega de cada etapa deverá ser emitido o Recebimento Provisório da mesma, sendo que o pagamento desta somente estará apto a ocorrer após o Recebimento Definitivo da citada etapa, que ocorrerá somente após a entrega dos ajustes decorrentes da(s) análise(s) realizada(s) pela Fiscalização.

§ 6º: O Recebimento Definitivo da Etapa não indica o início automático da contagem de prazo para a próxima. Os prazos de cada etapa só começam a contar a partir da emissão da respectiva Ordem de Execução de Serviço.

§ 7º: O Recebimento Provisório da Etapa será emitido em até 5 dias após o recebimento de todos os itens da respectiva etapa. Em caso de necessidade de ajustes, deverá a CONTRATADA providenciá-los em até 5 (cinco) dias. O Recebimento Definitivo da Etapa ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a entrega dos ajustes providenciados pela CONTRATADA.

§ 8º: O Recebimento Definitivo do Objeto somente será efetuado pela CONTRATANTE após o total cumprimento das duas atividades descritas no item 1.3 do Termo de Referência, bem como comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes sobre o objeto do Contrato.

§ 9º: As entregas das etapas do projeto deverão ser efetuadas na Seção de Projetos, Obras e Serviços de Engenharia (SEPOB) do Núcleo de Manutenção Engenharia e Segurança (NUMES), localizada no Edifício Antônio Fernando Pinheiro – Av. Álvares Cabral, 1805, 3º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO: pela execução do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$32.900,00** (trinta e dois mil e novecentos reais), composto segundo as parcelas discriminadas a seguir, observadas as etapas de cada atividade, excluída a possibilidade de reajuste, exceção feita ao previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993:

1. Primeira atividade: no valor a **R\$30.900,00** (trinta mil e novecentos reais);
2. Segunda atividade: no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais).

Parágrafo Único: este preço inclui todos os tributos aplicáveis, taxas, frete, embalagem, encargos sociais, BDI e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO: O pagamento das etapas da execução dos serviços será feito pela Justiça Federal em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, observando os cronogramas abaixo. O prazo será contado a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do contrato, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, condicionado ao **recebimento definitivo** de cada etapa.

§ 1º: O pagamento relativo à prestação dos serviços referentes às atividades pertinentes à emissão dos AVCB, detalhadas no item 10.1 do Termo de Referência, dar-se-á após a aprovação de cada etapa abaixo discriminada. Os pagamentos das etapas serão realizados tendo como base o valor total da parcela contratual referente à execução destas atividades, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS		
PRIMEIRA ATIVIDADE - EMISSÃO DE AVCB		% DE PAGAMENTO
	ETAPAS	
1	Levantamento/projeto executivo/caderno de especificações técnicas	40
2	Aprovação dos projetos junto ao CBMMG	15
3	Planilha orçamentária	15
4	Fiscalização, vistoria prévia e acompanhamento de vistoria	15
	Elaboração de recursos e reaprovação de projetos junto ao CBMMG	15
Emissão do AVCB pelo CBMMG		15

§ 2º: O pagamento relativo à prestação dos serviços referentes a cada visita anual para manutenção, detalhadas no item 10.2 do Termo de Referência, dar-se-á após a entrega do relatório final de cada vistoria, conforme cronograma a seguir.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS		
SEGUNDA ATIVIDADE - MANUTENÇÃO ANUAL		
1º ano	Primeira análise pós AVCB, com emissão de relatórios sobre problemas encontrados	Valor planilhado reajustado
2º ano	Segunda análise pós AVCB, com emissão de relatórios sobre problemas encontrados	Valor planilhado reajustado
3º ano	Terceira análise pós AVCB, com emissão de relatórios sobre problemas encontrados	Valor planilhado reajustado
4º ano	Quarta análise pós AVCB, com emissão de relatórios sobre problemas encontrados	Valor planilhado reajustado

§ 3º: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos à regularidade fiscal/social, a saber: CND/RFB - Certidão Negativa de Débitos; CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST.

§ 4º: O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, em conta corrente indicada por ela ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as

condições estabelecidas neste contrato, glosando-se as parcelas de serviço em atraso porventura existentes e, neste caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas.

§ 5º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 6º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade **exclusiva** da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903) e da Natureza de Despesa 339039-05.

Parágrafo Único: Foi emitida a nota de empenho nº 2019NE001333, em 02/07/2019, no valor total de R\$30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), para atender às despesas iniciais oriundas desta contratação, correndo as despesas relativas aos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, ficando facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos incisos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: Este Contrato entra em vigor na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, cessando seus efeitos com o recebimento definitivo de todo o objeto e o efetivo pagamento do preço total contratado.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES: Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) **0,5%** (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) **10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo,nos termos do art. 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24, de 10/12/2013.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 7º: As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 8º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: A inadimplência das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir-lo, nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO: Este Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U., na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro a Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento digitalmente, para um só efeito.

ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO
Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

DIEGO LESSA RODRIGUES
Sócio de Rodrigues Projetos e Engenharia Ltda.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Eloisa Cruz Moreira de Carvalho, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 04/07/2019, às 19:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Lessa Rodrigues, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8479756** e o código CRC **06EF2FCA**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0010797-38.2019.4.01.8008

8479756v11